



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.852/2025

Dispõe sobre a inexigibilidade de renovação periódica de laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igarassu.

Art. 1º Torna-se inexigível a renovação periódica de laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igarassu.

Art. 2º A revisão de laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) somente será exigida:

I – em caso de dúvida fundada e devidamente justificada quanto à autenticidade ou veracidade do laudo apresentado;

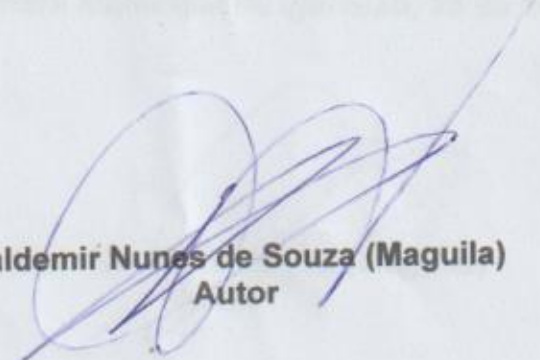
II – quando solicitada voluntariamente pela família ou pelo responsável legal da pessoa diagnosticada com TEA; ou

III – por decisão judicial.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todos os serviços, programas, benefícios e políticas públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igarassu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 24 de novembro de 2025.


Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Autor